

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

ANEXO I - TÊRREO



REF: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N. 104/2011

PROCESSO N. 009.261/11-7

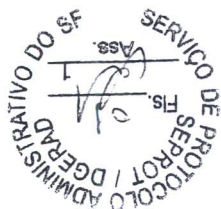
A **UZÊDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.491.558/0001-42, através de seu representante legal ao final assinado, devidamente qualificada e classificada nos autos do processo administrativo acima mencionado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da r. decisão proferida às fls. 1120/1131 dos autos, a qual tornou-se pública na última sessão realizada e que declarou vencedora do certame a empresa LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., o que o faz com base nas razões fáticas e de Direito a seguir articuladas.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do email: paulo@uzeda.com.br; ou fax (11) 3742-4050 ou via postal para o endereço: Avenida Giovanni Gronchi, 2729 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05651-002.

U

SEPROT/DGERAD

AUTUADO COM 07 FLS



1.1. DO VEÍCULO APRESENTADO NA PROPOSTA - IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PELO EDITAL - CONDIÇÃO DESIGUAL ENTRE OS LICITANTES.

Muito embora essa questão tenha sido abordada no recurso anterior, a mesma foi afastada por uma ausência de comprovação e porque o Senado entendeu que caso haja um atraso na entrega, a parte que assim proceder poderá ser penalizada por sua conduta.

Insistimos nesse aspecto porque, como argumentado anteriormente, essa aceitação de um veículo que não pode ser entregue no prazo implica CONDIÇÃO DESIGUAL ENTRE OS LICITANTES.

O que ocorre é que o veículo ofertado pela licitante vencedora, o modelo Renault Fluence, é um automóvel mais barato do que o ofertado por essa recorrente, o modelo Ford Fusion.

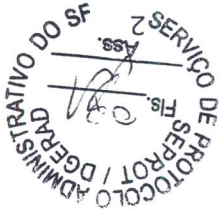
É de causar espanto que uma licitante escolha deliberadamente um veículo mais caro para participar de uma licitação, o que a torna menos competitiva do que outras participantes em termos de preços.

Porém, o fato a ser reiterado é que não somente o prego fora considerado para a montagem da proposta mas PRINCIPALMENTE o prazo de entrega, a possibilidade de cumprir as exigências do edital e do futuro contrato a ser celebrado.

Nesse sentido, a fim de que não se alegue a ausência de comprovação quanto ao fato, anexamos ao processo consulta formal e sua resposta, apresentada pela fabricante Renault em 20 de julho próximo passado, a qual reafirma o que já foi dito, no sentido de que a entrega dos referidos veículos necessita de um prazo de 60 a 90 dias, condição essa bem diferente daquela exigida pelo edital.

Valendo lembrar que essa consulta fora formulada por uma locadora de veículos, mesma condição da licitante declarada vencedora e portanto, não há que se falar em uma suposta condição diferenciada que permita a LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., realizar uma entrega em tempo diverso daquele prometido pelo fabricante, haja vista que tratam-se de veículos zero quilômetro que deverão ser produzidos e entregues pela fábrica a fim de servir

esse órgão.



Gostaríamos de solicitar uma diligência, em respeito ao princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes, tendo como base o documento que encartamos a esse recurso, no sentido de que seja realizada pelo próprio Senado uma consulta junto ao fabricante de veículos Renault a fim de confirmar essa afirmação, apesar da demonstração através desse documento.

Salientamos a fundamentação do edital para a desclassificação da empresa nesse particular, pois o instrumento convocatório dispõe em seu capítulo IV que trata da proposta:

4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou às que desatendam às exigências desse edital.

Por outro lado, na minuta do contrato que acompanhou o edital, constou expressamente, em sua cláusula terceira, que trata do regime de execução, que: **"a contratada iniciará os serviços objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias corridos, da data de sua assinatura."**

Conforme a consulta proveniente do fabricante Renault, o veículo, na quantidade e com as especificações técnicas exigidas pelo edital, 81 unidades mais reserva técnica **NÃO É ENTREGUE NO PRAZO DE 30 DIAS, exigido pela minuta do contrato, ao contrário, é entregue entre 60 e 90 dias, prazo até 3 vezes maior que a exigência.**

É uma questão de cautela e respeito ao princípio da igualdade que seja feita no mínimo uma diligência pelo Senado nesse sentido.

Há prova relacionada ao modelo ofertado pela licitante, consistente em uma consulta impressa, a qual demonstra a cotação realizada por essa licitante antes mesmo do momento do pregão e que **a levou a uma decisão muito dura em termos competitivos, qual seja, optar por um veículo mais oneroso e menos competitivo em termos de preços, mas que pode ser entregue no prazo determinado pelo instrumento convocatório.**

Gostaríamos de salientar aos senhores membros da comissão que o veículo escolhido pela licitante declarada vencedora NEM MESMO É PRODUZIDO NO PAÍS, sendo objeto de importação o que via de regra implica atrasos na sua entrega.



Reafirmamos que **NÃO PODERÁ SER DEFERIDA A NENHUMA EMPRESA, DILAÇÃO DE PRAZO** para a entrega dos veículos na medida em que, se isso for realizado, **estará se concedendo uma VANTAGEM INDEVIDA a uma das licitantes e portanto, violando o princípio constitucional da igualdade, assim como o disposto no artigo 3º da Lei 8666/93 o qual garante a isonomia aos licitantes.**

Nesse sentido, caberá a essa recorrente bem como aos demais licitantes, realizarem o **acompanhamento e a fiscalização** do presente processo administrativo haja vista que, em momento algum seja no edital, seja na minuta do contrato, se prevê ainda que remotamente, a possibilidade de deferimento de um prazo adicional para a entrega do objeto durante a execução do contrato.

Se assim fosse, a decisão do empresário poderia se basear em critérios diferenciados, na medida em que, não seria obrigatório ou compulsório o respeito ao prazo original de 30 dias assinalado pelo contrato.

Desta forma, caso a consulta impressa em anexo por si só já não seja suficiente para demonstrar a inviabilidade de entrega desses veículos no prazo assinalado pelo contrato, é imperiosa a realização de uma consulta deste r. Senado Federal ao fabricante, a fim de confirmar **que os veículos ofertados pela licitante, com as características e na quantidade exigida pelo edital NÃO PODEM SER ENTREGUES DENTRO DO PRAZO EXIGIDO POR ESTE INSTRUMENTO.**

Sendo assim, a proposta apresentada, no que diz respeito à oferta de veículo e cumprimento do prazo de entrega, encontra-se em desconformidade com o instrumento convocatório e não pode ser aceita.

A diligência é uma medida imperiosa e de cautela antes da contratação final, ainda mais diante da evidência documental anexada pela recorrente.

Esse argumento não pode ser em hipótese alguma desconsiderado ainda mais acompanhado de um documento, uma consulta que demonstra a veracidade da informação.

Entendemos assim que, no mínimo é dever do Senado realizar uma consulta perante o fabricante dos veículos.



2. IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À LICITANTE LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Em cumprimento à exigência contida no item 6.1.4. alínea B do edital, que trata da certidão negativa de falência e concordata, a licitante anexou ao processo administrativo a certidão emitida pelo PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA, local de sua sede.

Nessa certidão constam as distribuições de ações cíveis, de família e sucessões, tutela, curatela e interdições, fazenda pública, execuções fiscais e patrimoniais, registros públicos e acidentes do trabalho, concordata, falência e recuperação judicial, eventualmente distribuídas contra a empresa.

Porém, é forçoso reconhecer, pela análise do referido documento que tal certidão **NÃO É NEGATIVA.**

Na realidade, existem inúmeros processos distribuídos contra a licitante, são duas páginas de distribuições, dentre as quais consta a distribuição de processos na FAZENDA PÚBLICA (6ª. Vara) levando à conclusão de que a licitante possui demanda ou é demandada por algum órgão da administração pública, já que a ação pertence a essa vara especializada (fazenda pública).

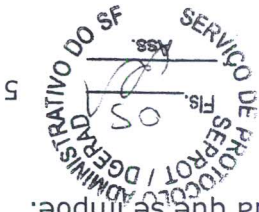
A licitante, porém, não encartou aos autos as competentes CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ, que comprovem que a existência de tais demandas, não comprometem a sua qualificação econômico financeira.

Frisamos que dentre as muitas ações distribuídas constam inclusive sustação de protesto e procedimento ordinário em processamento perante a fazenda pública.

Evidente que tais processos retiraram da certidão o seu caráter NEGATIVO, como exigido pelo edital e além disso, não foram anexados outros documentos complementares como certidões de objeto e pé que possam esclarecer a origem e situação atual das referidas demandas.

Em vista do exposto, deve-se reconhecer que a LICITANTE NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO NEGATIVA na forma exigida pelo edital e assim sendo, não poderia sagrar-se vencedora desse pregão.

Desse modo, a reforma da decisão que declarou a empresa LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. vencedora do certame é medida que se impõe.



3. DOS PEDIDOS:

Em vista de todos os argumentos retro expostos e do documento que ora se anexa, conclui-se que:

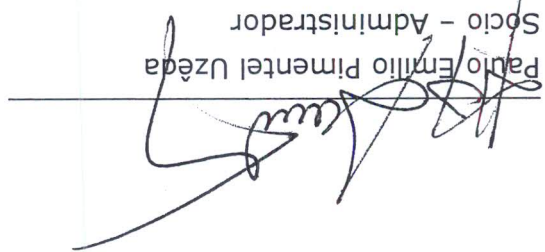
- 3.1. A proposta apresentada pela empresa LM Transportes, Serviços e Comércio Ltda., deve ser desclassificada, na medida em que referida empresa: a) apresentou veículo em sua proposta cujo prazo de entrega pelo fabricante diverge do prazo assinalado pelo edital e pelo contrato e b) apresentou certidão de distribuições de processos POSITIVA, contrariando a exigência do edital e não anexou os documentos que esclareçam a origem de tais processos, de modo que a referida certidão não poderia ser considerada NEGATIVA.

Assim sendo, requer seja dado provimento ao presente recurso, com o objetivo de reformar a decisão que declarou vencedora do certame a empresa LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e procedendo a abertura do envelope de documentos dessa recorrente.

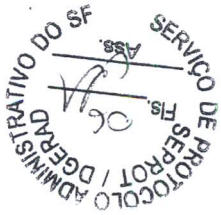
Após verificada a regularidade de sua documentação, requer seja adjudicado o objeto do contrato mediante declaração de vencedora em favor da licitante UZÊDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Brasília, DF, 19 de agosto de 2011


Paulo Emilio Pimentel Uzêda
Sócio - Administrador

Uzêda Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Fone: (11) 3742-4050

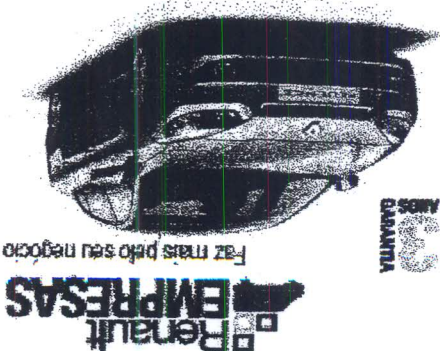


ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS

São Paulo 20 julho, 2011

AO GRUPO UZÉDA

A/C: PAULO UZÉDA



PROPOSTA COMERCIAL - RENAULT EMPRESAS

MODELO Fluence Dynamique 2.0 16v Automático

ANO/MODELO 2011/2011

FICHA TÉCNICA

Volume porta-malas: 530 Pneu: 205/60 R16 Potência (cv): 140cv(gasolina)/143cv(álcool) Motor: 2.0 16v Tanque de Combustível: 60 litros Combustível: Gasolina / Alcool

ITENS DE SÉRIE

Faixas de proteção laterais na cor da carroceria, Maçanetas na cor cromado fosco, Ponteira de escapamento cromada, Volante em couro, Air condicionado digital Dual Zone com saídas traseira, Banco do motorista com regulagem de altura, Bancos traseiros rebatíveis 1/3 e 2/3, Chave-artão com travamento à distância e sistema "hands-free", Computador de bordo multi-funções, Direção elétrica, Fechamento automático dos vidros através da chave-cartão, Iluminação externa de acompanhamento, Porta-luvas com iluminação e refrigerador, Indicador de temperatura externa, Pára-sol do motorista e passageiro com espelho e iluminação, Retrovisores com regulagem elétrica e na cor da carroceria, vidros elétricos dianteiros e traseiros com função "one touch", Freios ABS com (AFU) e (EBD), Sensor de chuva e acendimento automático dos faróis, Bluetooth, Rádio CD MP3 com conexão USB e comando satélite.

OPCIONAIS Dynamique Aut. - Couro + PM

COR Preto Nacre

Bancos em Couro + Pintura Metálica

Renault Assistance Ao adquirir o seu Renault 0km você terá à sua disposição, gratuitamente por 2 anos, o Renault Assistance 24h, um serviço de atendimento emergencial e de socorro mecânico que funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, durante o ano todo, no Brasil, nos demais países do Mercosul.

Parâmetros: à vista, mediante emissão do boleto bancário e do pagamento a ser realizado em qualquer agência bancária até a data de vencimento. O não recolhimento do boleto no prazo compromete a entrega do veículo que só será liberado para embarque após a confirmação de pagamento, sendo assim, a concessão de ITAVEMA FRANCE e a RENAULT DO BRASIL, não se responsabilizam pela multa de averbação inerente do vencimento do prazo de 30 dias da data da emissão da nota fiscal.

Valores: Os valores informados estão com base na tabela vigente na data da proposta, sujeito a alteração sem prévio aviso. Os valores aqui informados caso existam alteração e/ou atualização na tabela vigente serão atualizados automaticamente na data do faturamento. Financiamento: A critério do cliente. Os pagamentos seguem os mesmos critérios do pagamento a vista, sendo o boleto da parte que compõem o valor financiado emitido separadamente e encaminhado ao banco, devendo ser recolhido até a data do vencimento do mesmo pela instituição em questão. Consulte nossas taxas especiais e vantagens, seja um cliente Banco RENAULT.

Prazo de Entrega: 10 a 15 dias para veículos disponíveis em estoque, mediante confirmação do pagamento pela RENAULT DO BRASIL. Garantia: De 03 anos ou 100.000 km (consulte condições).

VALOR SUGERIDO	R\$	DESCONTO	VALOR C/ DESCONTO	R\$
----------------	-----	----------	-------------------	-----

PRAZO DE ENTREGA : DE 60 A 90 DIAS

Atenciosamente



Gustavo Moreno

Gerente Comercial

Tel: 11-2065 0200 / 11-9495 9007 / ID 107*21081

gustavomoren@itavemafrance.com.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO ITAVEMA - Tel: 11-2065 0202 - e-mail: relacionamento1@itavemafrance.com.br



SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 07 FLS